ÍNDICE

PISOS SALARIAIS E REPIS 05

01 - REAJUSTE SALARIAL 05

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2016 05

03 - COMPENSAÇÃO 06

04 - PISOS SALARIAIS 06

05 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - CLÁUSULA POR ADESÃO 06

06 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO 09

COMISSIONISTAS 10

07 - GARANTIA DO COMISSIONISTA 10

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO 10

09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO 11

10 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS 12

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS 12

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS 12

12 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) 12

13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS 12

14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES 12

15 - SALÁRIOS DO SUBSTITUTO 12

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS 13

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS 13

17 - BANCO DE HORAS - CLÁUSULA POR ADESÃO 13

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 14

18 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA 14

19 - DIA DO COMERCIÁRIO 15

20 - AUXÍLIO FUNERAL 15

21 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR 15

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES 16

22 - DA COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO 16

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 16

24 - LIMITE DE DESCONTO NA HOMOLOGAÇÃO 16

25 - HOMOLOGAÇÃO 16
26 - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO 17
27 - DO LOCAL E DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL 17
28 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO 17
29 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL 18
30 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO 18
ESTABILIDADES E GARANTIAS 18
31 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR 18
32 - ESTABILIDADE DA GESTANTE 18
33 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS 19
34 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADOR AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA 19
35 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO 19
JORNADA DE TRABALHO - CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONTROLE 21
36 - JORNADA REDUZIDA - CLÁUSULA POR ADESÃO 20
37 - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO 21
DAS FALTAS JUSTIFICADAS 23
38 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA 23
39 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA 23
40 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE 23
41 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 23
TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS 24
42 - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO 24
43 - TRABALHO AOS DOMINGOS (ESCALA 2X1) - CLÁUSULA POR ADESÃO 26
TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS 28
44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - CLAUSULA POR ADESÃO 28
DO NATAL 31
45 - TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL - CLÁUSULA POR ADESÃO 31
DAS FÉRIAS 32
46 - INÍCIO DAS FÉRIAS 32
RELAÇÕES SINDICAIS 32

47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS 32
48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 34
DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO 36
49 - CLÁUSULAS POR ADESÃO 36
DA NEGOCIAÇÃO E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 37
50 - ACORDOS COLETIVOS 37
51 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA 37
52 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA 37
53 - MESA REDONDA 38
DAS MULTAS E DA FISCALIZAÇÃO 38
54 - MULTA 38
55 - AGENTES SINDICAIS 38
OUTRAS DISPOSIÇÕES 39
56 - CHEQUES DEVOLVIDOS 39
57 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES 39
58 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA 39
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - VIGÊNCIA 39
59 - VIGÊNCIA 41

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento, o ***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ***, CNPJ nº. 61.882.098/0001-42, Carta Sindical – nº. 24.000.000.826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, 30 - Centro - CEP. 12501-060, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO JEFFERSON ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 074.003.668-82, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia **23/06/2016**, assistido por sua advogada Dra. Andréia Rodrigues da Silva - OAB/SP 153.178 e de outro lado, como representante da categoria econômica o ***SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ***, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. 163.113/67, Reconhecido pelo MTE em 04/10/1968, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 51, 6º Andar, Centro, Taubaté, SP, Cep 12020-040, representante da Categoria Econômica do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **DAN GUINSBURG**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 831.498.648-87, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia **29/06/2016** assistido por seu advogado Dr. José Reinaldo Martins - OAB/SP 106.294, resolvem de comum acordo celebrar na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, abrangendo a base comum dos Sindicatos signatários, ou seja, a cidade de Lagoinha,** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PISOS SALARIAIS E REPIS

(01) CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, mediante majoração no percentual de 9,62%, a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro e outubro, novembro, dezembro e 13º salário serão complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência – janeiro, fevereiro e março de 2017.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidas na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

(02) CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2016: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.15	1,0962
de 16.09.15 a 15.10.15	1,0878
de 16.10.15 a 15.11.15	1,0795
de 16.11.15 a 15.12.15	1,0713
de 16.12.15 a 15.01.16	1,0631
de 16.01.16 a 15.02.16	1,0550
de 16.02.16 a 15.03.16	1,0470
de 16.03.16 a 15.04.16	1,0390
de 16.04.16 a 15.05.16	1,0311
de 16.05.16 a 15.06.16	1,0232
de 16.06.16 a 15.07.16	1,0154
de 16.07.16 a 15.08.16	1,0077
A partir de 16.08.16	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas (PISOS SALARIAIS) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS).

(03) CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2016) serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período de vigência da presente e até a assinatura de nova Convenção Coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

(04) CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS: Fica estipulado os seguintes pisos salariais para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atendido ao disposto no Artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: O salário de Office boy, Office girl e Empacotador, deverá ser igualado ao mínimo nacional (nas 3 categorias), quando este for inferior ao mesmo.

Empresas em geral:

a) empregados em geral..... R$ 1.320,00
(um mil trezentos e vinte reais);

b) caixa..... R$ 1.420,00
(um mil quatrocentos e vinte reais);

c) faxineiro e copeiro..... R$1.166,00
(um mil cento e sessenta e seis reais);

d) office boy, office girl e empacotador..... R$ 934,00
(novecentos e trinta e quatro reais);

e) garantia do comissionista..... R$ 1.552,00
(um mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

(05) CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), microempreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor individual (MEI) aquela com faturamento anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a **Certidão de Adesão ao REPIS** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; nome fantasia; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados, telefone e e-mail.

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2016/2017;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão ao REPIS**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º: A ausência da **Certidão de Adesão ao REPIS**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa

requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT com validade coincidente com a da presente norma coletiva, a **Certidão de Adesão ao REPIS**, período de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula (PISOS SALARIAIS), conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

Microempresas (ME's) e Microempreendedor individual (MEI)

a) piso salarial de ingresso..... R$ 1.068,00
(um mil e sessenta e oito reais);

b) empregados em geral..... R$ 1.195,00
(um mil cento e noventa e cinco reais);

c) caixa..... R$ 1.306,00
(um mil trezentos e seis reais);

d) faxineiro e copeiro..... R$ 1.071,00
(um mil e setenta e um reais);

e) office boy, office girl e empacotador..... R$ 887,00
(oitocentos e oitenta e sete reais);

f) garantia do comissionista..... R$ 1.403,00
(um mil quatrocentos e três reais)

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) piso salarial de ingresso..... R$ 1.125,00
(um mil cento e vinte e cinco reais);

b) empregados em geral..... R$ 1.249,00
(um mil duzentos e quarenta e nove reais);

c) caixa..... R$ 1.344,00
(um mil trezentos e quarenta e quatro reais);

d) faxineiro e copeiro..... R$ 1.104,00
(um mil cento e quatro reais);

e) office boy, office girl e empacotador..... R$ 887,00
(oitocentos e oitenta e sete reais);

f) garantia do comissionista..... R$ 1.473,00
(um mil quatrocentos e setenta e três reais);

Parágrafo 6º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual, esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa quanto à função, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e" (office boy, office girl e empacotador)*, observando-se o enquadramento da empresa como MEI, ME ou EPP.

Parágrafo 7º: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho ao direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **Certidão de Adesão ao REPIS** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 8º: Nas homologações as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo 9º: Equiparação Salarial - A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo 10º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão ao REPIS, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 11º: A prática do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, sem a **Certidão de Adesão ao REPIS** ou sem o cumprimento integral da presente cláusula por parte das empresas, dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

(06) CLÁUSULA SEXTA – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas (PISOS SALARIAIS), (GARANTIA DO COMISSIONISTA) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS) não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2017).

COMISSIONISTAS

(07) CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente pela base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluso o descanso semanal remunerado que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

Parágrafo único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

(08) CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras em se tratando de comissionista puro será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês, conforme inciso I ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista, conforme inciso II, o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

(09) CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras em se tratando de comissionista misto equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS). O resultado será o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

(10) CLÁUSULA DÉCIMA – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

(11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

(12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

(13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

(14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques deverá conceder ao empregado no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

(15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

(16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, com exceção dos feriados.

(17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS – CLÁUSULA POR ADESÃO: A compensação da duração diária de trabalho nos termos do artigo 7º, XIII da CF fica autorizada mediante formalização obrigatória, por adesão das empresas e seus comerciários, obedecidos os preceitos legais desde que atendidas às seguintes regras:

a) os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas pelo qual as horas extras trabalhadas (obedecido o limite previsto em Lei) poderão ser compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia;

b) apresentação da lista de adesão assinada pelos empregados;

c) as empresas deverão manter controles e emitir extratos e cartões de ponto sempre que solicitados pelo empregado para o acompanhamento do banco de horas que terá o prazo de 120 dias para ser concedido, sob pena de pagamento como horas extras o saldo remanescente nos termos da cláusula (REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS) da presente CCT;

d) Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva;

Parágrafo 1º: Para adesão ao Banco de Horas, as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão ao Banco de Horas** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

Parágrafo 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a

Certidão de Adesão ao Banco de horas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 3º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Banco de Horas**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Banco de Horas sendo imputada à empresa requerente o pagamento das horas extras.

Parágrafo 4º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de adesão ao Banco de Horas**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 5º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão ao Banco de Horas, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 6º: A prática do Banco de Horas sem a devida autorização ou sem o cumprimento integral da presente cláusula dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

(18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 2016, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

(19) CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

(20) CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas (PISOS SALARIAIS) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS) para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

(21) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias o Plano Fecomercio

Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

(22) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO: Até o final do mês da admissão de novos empregados a empresa enviará ao SINCOVAT a relação dos empregados admitidos que pertençam à categoria, através do e-mail financeiro@sincovat.org.br, que se encarregará do protocolo junto ao Sindicato dos Empregados, com as seguintes informações:

a) nome completo do empregado.

b) nome da empresa e CNPJ.

(23) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

(24) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIMITE DE DESCONTO NA HOMOLOGAÇÃO: Eventuais empréstimos concedidos pelo empregador, ou dívidas oriundas de consumo junto ao mesmo, fica estabelecido o limite de desconto no percentual de 30% na rescisão contratual de valores ainda pendentes, que tenham origem nas referidas situações, e o restante do débito deve ser pactuado entre as partes, observando a lei civil.

(25) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual ocorrerá sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos os dias e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único: Eventuais multas apuradas por falta das Certidões de Adesão "*REPIS, Banco de Horas, Jornada Reduzida, Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, Trabalho em Feriados, Escala 2x1, Trabalho em Datas Especiais e Trabalho em Época de Natal*", deverão ser discriminadas e pagas no ato da homologação da rescisão contratual.

(26) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: Os documentos necessários para a realização das homologações são:

a) Cópia do extrato analítico FGTS;
b) Cópia da guia da multa FGTS;
c) Cópia do demonstrativo da multa do FGTS;
d) Cópia da chave conectividade – FGTS;
e) Cópia de salários variáveis, dos últimos 6 (seis) holerites.
f) Cópia do depósito do pagamento;
g) Carteira de trabalho com baixa pela empresa
h) Certidões de adesão praticadas pela empresa: "*REPIS, Banco de Horas, Jornada Reduzida, Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, Trabalho em Feriados, Escala 2x1, Trabalho em Datas Especiais e Trabalho em Época de Natal*".
i) Aviso prévio;
j) Atestado de saúde ocupacional (ASO);
k) Requerimento do seguro desemprego quando dispensa sem justa causa;
l) Livro ou ficha de registro da empresa.
m) Carta de preposição;
n) Termo de Rescisão o do Contrato de Trabalho em 5 vias
o) Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias

Parágrafo único: Nas homologações sem a apresentação das Certidões elencadas na alínea "h", dará ensejo ao pagamento das multas correspondentes a favor do empregado, que deverão ser pagas na homologação da rescisão contratual.

(27) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer os documentos da rescisão contratual no local da prestação de serviço do empregado, e ainda, a realizar a homologação no Sindicato da cidade onde o empregado prestou serviços. No caso de ausência de Sindicato na cidade da prestação de serviços, as empresas deverão fornecer antecipadamente as despesas de transporte e refeição aos empregados, para a homologação que deverá ocorrer obrigatoriamente no Sindicato dos Empregados (SINCOMERCIÁRIOS), mais próximo.

(28) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança,

ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

(29) CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: serão acrescidos no aviso prévio em caso de dispensa sem justa causa, 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa dias), nos termos da Lei 12.506/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo único: Os primeiros 30 (trinta) dias do Aviso Prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados. Em caso de pedido de demissão o aviso prévio trabalhado será de 30 (trinta) dias.

(30) CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Se o empregado dispensado sem justa causa apresentar declaração de próprio punho ou declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

ESTABILIDADES E GARANTIAS

(31) CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. Em caso de eventual alteração do período de alistamento deverá prevalecer as datas definidas pelo Ministério do Exército.

Parágrafo único: Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

(32) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória a gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

(33) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias por igual prazo dos dias de descanso.

(34) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

(35) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	**2 anos**
10 anos ou mais	**1 ano**
5 anos ou mais	**6 meses**

Parágrafo 1º: Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º: A concessão prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3°: Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4°: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor esta cláusula ficará sem efeito.

JORNADA DE TRABALHO – CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONTROLE

(36) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA REDUZIDA – CLÁUSULA POR ADESÃO: Jornada Reduzida é aquela inferior a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, cujo salário será proporcional a jornada contratada, a referida proporcionalidade será observada para o pagamento das férias, 13° salário e encargos sociais.

Parágrafo 1°: Para adesão da Jornada Reduzida as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, devendo estar assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

Parágrafo 2°: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 3°: A ausência da **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa da Jornada Reduzida sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 4°: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT com validade coincidente com a da presente norma coletiva a **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida**, período de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 5º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão a Jornada Reduzida, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 6º: A prática da Jornada Reduzida sem a devida **Certidão de Adesão a Jornada Reduzida** dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

(37) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO: As empresas poderão adotar o controle alternativo eletrônico de jornada de trabalho conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que atendidas às condições previstas, a saber:

Parágrafo 1º: Para adesão do Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, devendo estar assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

Parágrafo 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 3º: A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 4º: Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 5º: As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 6º: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 7º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho.

Parágrafo 8º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 9º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 10º: A prática do Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho sem a devida **Certidão de Adesão ao Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho** dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

(38) CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

(39) CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações devidamente comprovadas nos termos da cláusula (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS) terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se este comprovar sua condição de único responsável.

(40) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, e as provas do ENEM, terá suas faltas abonadas desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

(41) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84 devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

(42) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica autorizado o trabalho nos feriados no comércio varejista em geral.

I – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) para a jornada superior à contratada (horas extraordinárias);

II – concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado no máximo em até 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

III – independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados a folga compensatória deverá corresponder a um dia como jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

IV – pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;

V – indenização a título de alimentação a ser pago no dia trabalhado, observado o seguinte:

a) Para o comércio em geral

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 19,00 (dezenove reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 21,00 (vinte e um reais);

VI – as empresas que fornecem alimentação diária em refeitório próprio, desde que autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda com adesão junto ao PAT estão dispensadas do pagamento dos valores referentes à alimentação;

VII – o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados, exceto para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS;

VIII – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

IX – a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

X – quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

XI – a cada cinco feriados trabalhados o empregado terá direito ao acréscimo de 1 (um) dia a mais nas férias, observado o período aquisitivo;

XII – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 1º: Para adesão do Trabalho em Feriados as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável

Parágrafo 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação,

também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 3º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Trabalho em Feriados, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 4º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 5º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 6º: O Trabalho em Feriados sem a **Certidão de Adesão ao Trabalho em Feriados** ou sem o cumprimento integral da presente cláusula dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado e por feriado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

(43) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS (ESCALA 2X1) - CLÁUSULA POR ADESÃO: Ao comércio varejista em geral fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas as normas de proteção do trabalho, observando as escalas 1x1 e 2x1.

Parágrafo 1º: As empresas deverão observar as escalas e pagar a título de alimentação, observada a seguinte regra:

I – ***Escala 1x1:*** No caso de trabalho aos domingos o empregado terá no mínimo 02 (dois) dias de descanso remunerado no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso, e ainda, indenização a título de alimentação observado o seguinte:

a) Comércio em geral:

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 35,00 (trinta e cinco reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:

- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R$ 19,00 (dezenove reais);
- para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R$ 21,00 (vinte e um reais);

II – ***Escala 2x1 - Cláusula por Adesão:*** Fica facultado a empresa a adoção do Sistema 2x1, no qual o empregado poderá trabalhar em 2 domingos seguidos, observada a regra geral para o descanso semanal, e ainda, indenização a título de alimentação observado o seguinte:

a) Comércio em geral:

- para os empregados em Escala 2x1 em qualquer jornada o valor será de R$ 40,00 (quarenta reais);

b) Para as empresas que possuam a Certidão de Adesão ao REPIS:

- para os empregados em Escala 2x1 em qualquer jornada o valor será de R$ 29,00 (vinte e nove reais);

Parágrafo 2º: Observando-se em todos os casos a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

Parágrafo 3º: As empresas que fornecem alimentação diária em refeitório próprio, desde que autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda com adesão junto ao PAT estão dispensadas do pagamento dos valores referentes à alimentação.

Parágrafo 4º: Ao empregado que trabalhar no domingo será concedida uma folga na semana imediatamente posterior sem prejuízo de uma folga dominical, conforme estabelecido no caput desta cláusula (Lei 11.603, parágrafo 6º) e devendo conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas, a cada período de 06 dias de trabalho, conforme Artigo 7º, XV da Constituição Federal.

Parágrafo 5º: Para adesão à escala 2x1 as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão à escala 2x1** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio

Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

Parágrafo 6º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão à escala 2x1**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 7º: A ausência da **Certidão de Adesão à escala 2x1**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa da escala 2x1, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 8º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão à escala 2x1**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 9º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão à escala 2x1, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 10º: O trabalho aos Domingos na escala 2x1 sem a respectiva **Certidão de Adesão** ou sem o cumprimento integral da presente cláusula dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado e por domingo, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

(44) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS – CLÁUSULA POR ADESÃO: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º e demais disposições pertinentes da CLT desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitados os acordos coletivos existentes, fica autorizado no seguinte

calendário de datas especiais aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

I – Semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- Segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- Sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

a) Super e hipermercados;

- Segunda a sábado: das 08:00 às 22:00 horas;

b) Shopping;

- Segunda a sábado: das 08:00 às 22:00 horas;

II – Dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- Antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo nos sábados e nos domingos, quando o horário será até às 18:00 horas;

a) Super e Hipermercados;

- Segunda a Sábado: das 8:00 às 22:00 horas; Domingo: das 8:00 às 20:00 horas.

b) Shopping;

- Segunda a Domingo, das 10:00 às 22 horas

III – Temporada, feriados e finais de semana;

- Fica autorizado o funcionamento das empresas no período de temporada, feriados e finais de semana das 8:00 as 22:00 horas;

Parágrafo 1º: Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º: Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º: Caso o 5º (quinto) dia útil do mês coincida com o primeiro sábado será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º: Fica limitada a jornada de trabalho nestes dias no máximo de 8h00 (oito horas) por empregado podendo, em casos excepcionais, a prorrogação por mais 02h00 (duas horas).

Parágrafo 6º: Para adesão ao Trabalho em Datas Especiais, as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

Parágrafo 7º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 8º: A ausência da **Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento do Trabalho em Datas Especiais, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 9º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 10º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 11º: O trabalho em Datas Especiais sem a **Certidão de Adesão de Trabalho em Datas Especiais** ou sem o cumprimento integral da presente cláusula dará ensejo ao

pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

DO NATAL

(45) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL – CLÁUSULA POR ADESÃO: Para adesão do Trabalho no Período do Natal as empresas deverão requerer a **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal** encaminhando o formulário de **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, devendo estar assinado por sócio administrador da empresa e pelo contabilista responsável.

I – Comércio em geral:

- período de 01 a 31 de dezembro, de segunda a sexta: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábados e domingos: das 08:00 às 18:00 horas;
- nos dias 24 e 31 de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas.

II – Exceções:

a) Super e Hipermercados:

- domingos: das 08:00 às 20:00 horas;
- dias 24 e 31 de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas.

b) Shopping:

- das 10:00 às 23:00 horas;
- dias 24 e 31 de dezembro: das 10:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes a **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 2º: A ausência da **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal**, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do Trabalho no Período do Natal, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 3º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOVAT a **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal**, com validade de 01/09/2016 até 31/08/2017, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º: Quanto ao prazo para o requerimento da Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal, as empresas deverão observar o prazo estabelecido na Cláusula 49 (CLÁUSULAS POR ADESÃO), parágrafo 4º.

Parágrafo 5º: O trabalho no Período do Natal sem a **Certidão de Adesão ao Trabalho no Período do Natal** dará ensejo ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor do mesmo, cujo pagamento deve ser efetuado na homologação da rescisão contratual.

DAS FÉRIAS

(46) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

RELAÇÕES SINDICAIS

(47) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado cada desconto ao valor de R$

28,00 (vinte e oito reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da Contribuição Sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 54 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com qualificação completa do oponente e apresentação de documento de identidade com fotografia em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede do respectivo Sindicato representante da categoria profissional, não tendo ainda, efeito retroativo para devolução de valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 9º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 10º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 11º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 12º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o Livro ou Ficha de Registro de Empregados.

(48) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL conforme aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2016, que aprovou a concessão de desconto de 10% para as empresas que recolherem a contribuição assistencial até o dia 05/09/2016, ou o pagamento integral para as empresas que recolherem até o dia 05/10/2016, nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA - SINCOVAT	VALOR
Microempresas	R$ 440,00
Empresas de Pequeno Porte	R$ 880,00
Empresas de Grande Porte	R$ 1.920,00
Microempreendedor individual – MEI	R$ 70,00

Obs.:

Microempreendedor (MEI): empresas com faturamento anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Microempresas (ME): Empresas com faturamento anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Empresas de Pequeno Porte (EPP): Empresas com faturamento anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

Empresas de Grande Porte: Empresas com faturamento anual acima de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias através de impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINCOVAT, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: No município onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma contribuição para cada empresa, ou seja, matriz e eventuais filiais recolherão individualmente.

Parágrafo 4º: As empresas constituídas após 01/09/2016 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa à 2016/2017 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo do parágrafo segundo.

DAS CLÁUSULAS POR ADESÃO

(49) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CLÁUSULAS POR ADESÃO: Os estabelecimentos poderão se beneficiar das cláusulas por adesão disponíveis na presente Convenção Coletiva de Trabalho considerando as peculiaridades de suas disposições, desde que obedecidas à forma de adesão, e respeitados os seguintes requisitos:

I - CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO – O estabelecimento interessado poderá individualmente formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação de cláusula por adesão, por meio da solicitação do **Requerimento da autorização para a prática das cláusulas por adesão** ao SINCOVAT (Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté), cujo modelo deverá ser solicitado no departamento financeiro do mesmo, ou através do site www.portalsincovat.com.br, e deverá ser encaminhado ao Sindicato Patronal, contendo as seguintes informações:

a) razão social; nome fantasia; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, identificação do responsável, e número de empregados no estabelecimento;

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 1°: As entidades sindicais, patronal e profissional, em conjunto analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão a devida certidão de Adesão às cláusulas pretendidas ou comunicarão a necessidade de sua adequação.

Parágrafo 2°: A ausência das Certidões por Adesão, uma vez constada, ocasionará na revogação da autorização concedida.

Parágrafo 3°: A empresa apresentará sua certidão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da cláusula por adesão, perante os atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 4°: As empresas terão o prazo até **31/03/2017** para apresentar o requerimento de autorização para a prática das cláusulas por adesão (*REPIS, Banco de Horas, Jornada*

Reduzida, Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, Trabalho em Feriados, Escala 2x1, Trabalho em Datas Especiais e Trabalho em Época de Natal), para a emissão das Certidões por Adesão, com período de vigência da presente Convenção Coletiva (01/09/2016 à 31/08/2017). Após 31/03/2017 as Certidões de Adesão serão emitidas com validade da data de sua emissão até 31/08/2017, observado a regra da Cláusula 49, parágrafo 2º.

Parágrafo 5º: A prática da cláusula por adesão sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento de uma multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida a favor do empregado que tenha se ativado nas condições de trabalho nela prevista. A aplicação desta multa será realizada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 6º: O cumprimento das condições gerais para adesão inseridas nesta cláusula, não desobriga a empresa da observância dos requisitos específicos previstos nas cláusulas nominadas "cláusulas por adesão".

DA NEGOGIAÇÃO E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

(50) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACORDOS COLETIVOS: O SINCOVAT e o SINCOMERCIÁRIOS objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

(51) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

(52) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas obrigatoriamente ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de atividade do trabalhador.

Parágrafo único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's, marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

(53) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MESA REDONDA: As empresas que não estiverem cumprindo a presente Convenção Coletiva ou a Legislação do Trabalho serão convocadas para uma mesa redonda no Sindicato dos Empregados com a presença do SINCOVAT (Sindicato Patronal). O não comparecimento por parte da empresa convocada facultará ao Sindicato dos Empregados encaminhar a denúncia ao Ministério do Trabalho, além de sujeitá-la a ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

DAS MULTAS E DA FISCALIZAÇÃO

(54) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de 01 de setembro de 2016 por empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento em favor do prejudicado. Estão excluídas desta penalidade as cláusulas com cominações específicas (cláusulas por adesão) que não serão cumulativas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo único: As empresas que praticarem as cláusulas por adesão sem a devida autorização ficam sujeitas as multas previstas na respectiva cláusula a favor do empregado, devendo as mesmas serem quitadas no ato da homologação.

(55) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – AGENTES SINDICAIS - Fica assegurada aos Sindicatos convenentes a nomeação de Agentes Sindicais com a finalidade de fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento junto às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º: As empresas deverão prestar todas as informações necessárias solicitadas pelos Agentes Sindicais, que devidamente identificados, comparecerem aos seus estabelecimentos.

Parágrafo 2º: Os agentes sindicais terão o poder de exigir a apresentação das Certidões de Adesões previstas neste instrumento a fim de coibir a prática irregular das cláusulas

por adesão ("*REPIS, Banco de Horas, Jornada Reduzida, Controle Alternativo Eletrônico de Jornada de Trabalho, Trabalho em Feriados, Escala 2x1, Trabalho em Datas Especiais e Trabalho em Época de Natal*").

OUTRAS DISPOSIÇÕES

(56) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos desde que ele tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes, ou ocorrer à devolução das mercadorias aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa, deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento a este dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

(57) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, sapatos e acessórios for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

(58) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - VIGÊNCIA

(59) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 1º: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º. da CLT.

Parágrafo 2º: Os efeitos das autorizações já concedidas nas cláusulas por adesão terão vigência até a assinatura da próxima Convenção conforme previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 3º: As autorizações para a prática das cláusulas por adesão solicitadas após a vigência da presente Convenção serão fornecidas pelos Sindicatos, desde que respeitados todos os requisitos para sua implementação, e sua validade se restringe até a assinatura da nova Convenção.

Taubaté, 09 de janeiro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ
Paulo Jefferson Alves
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
Dan Guinsburg
Presidente

Dra. Andréia Rodrigues da Silva - OAB/SP 153.178

Dr. José Reinaldo Martins
OAB/SP 106.294